Câmara Municipal d
Fls. 01

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo

PROJETO DE LEI Nº 066/2022

DO VEREADOR EDVALDO NETO – INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO - PARAÍBA.

SANCIONADA
Lei Nº 2.501/2022
Jus Souza
VISTO

DATA: 07 de outubro de 2022.

AO EXPEDIENTE
Em: 11/10/2022
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:09 hs. Em: 07/10/2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 066 /2022.

(DO VEREADOR EDVALDO NETO)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 11/10/2022
1º Secretária

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 22/11/2022
Presidente

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 11/10/2022
1º Secretária

"INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO – PARAÍBA.

A Câmara Municipal decreta:

Art.1°. Fica instituído o "Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais" no município de Cabedelo, com objetivo de:

I - coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, a exemplo de: móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, comedouros, bebedouros, brinquedos provenientes de doações de:

a) estabelecimentos cormeciais;

b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

d) órgãos públicos;

e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/A8AB-04E4-EBF7-330C e informe o código A8AB-04E4-EBF7-330C

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

Art. 2°. A arrecadação e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para animais ou por entidades, organizações não governamentais - ONGs, ou protetores independentes, previamente cadastrados.

Art. 3°. São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para animais:

I - protetores independentes e cadastrados;

II - ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III - animais abandonados;

IV - famílias cadastradas que comprovem baixa renda ou condição de vulnerabilidade social, desde que possuam animais.

Art. 4°. Fica proibido a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Rações e Utensílios animais.

Art. 5°. Para fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", 07 de outubro de 2022.

EDVALDO NETO

Vereador

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/A8AB-04E4-EBF7-330C e informe o código A8AB-04E4-EBF7-330C

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA:

Conforme é de conhecimento público a sociedade, cada vez mais, vem se interessando pela defesa do bem-estar animal inclusive, em nossa cidade, temos inúmeros cuidadores independentes que, dentro de suas limitações, dispendem de tempo e dinheiro para dar uma melhor qualidade de vida aos animais.

Além do mais, inúmeras pessoas em situação de vulnerabilidade, mesmo diante desta difícil realidade, não deixam de dar e receber amor aos animais, muito embora tenham enormes dificuldades para aquisição da alimentação e de utensílios destes sem comprometer seus rendimentos.

Importante ainda destacar que, na grande maioria das vezes, o abandono animal se origina pela falta de condições financeiras na manutenção do animal acarretando no crescimento populacional e propagação de doenças entre os mesmos.

Diante de todo o explanado e almejando dar uma melhor qualidade de vida aos animais, sejam estes de rua ou de propriedade de pessoas em situação de vulnerabilidade, propomos a criação do "Programa Banco de Ração e de Utensílios para Animais no Município de Cabedelo".

EDVALDO NETO

VEREADOR

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/A8AB-04E4-EBF7-330C e informe o código A8AB-04E4-EBF7-330C

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 066/2022)
(Do Vereador Edvaldo Neto)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 14/10/2022.

Câmara Municipal de Cabedelo
Josemar Júnior
Assessor Institucional - Mat. 1736
Josemar Silva de Sousa Júnior

Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(Projeto de Lei n° 066/2022)
(Do Vereador Edvaldo Neto)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 14/10/22.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 14/10/22

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 14/10/22

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 066/2022

INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Edvaldo Neto.
RELATOR: Vereador José Pereira.

PARECER

I - RELATÓRIO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 066/2022** de iniciativa vereador Edvaldo Neto, e que *"INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de outubro de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, tem como objetivo coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, a exemplo de: imóveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, comedouros, bebedouros, brinquedos provenientes de doações; e, distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

A propositura traz o rol dos beneficiários do programa instituído, e proíbe a comercialização dos gêneros alimentícios e utensílios coletados e doados. Importante destacar que, na grande maioria das vezes, o abandono animal se origina pela falta de condições financeiras na manutenção do animal, acarretando no crescimento populacional e propagação de doenças entre os mesmos, logo a proposta visa evitar esta situação e ajudar os que se propõem aos cuidados dos animais.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido projeto, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, compreendo que a propositura é conveniente, oportuna e de inquestionável interesse público, levando-se em consideração as justificativas apresentadas pelo autor do Projeto e legislação do município.

> Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
m) às políticas públicas do Município.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 066/2022**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 26 de OUTUBRO de 2022.

Vereador José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, **opina pela Admissibilidade e Tramitação do Projeto de Lei nº 066/2022 na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de OUTUBRO de 2022.

Vereador José Pereira
Presidente / Relator

Vereador Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Vereador Wagner (do Solanense)
Membro

PARECER APROVADO
DATA 26 / 10 / 22
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 066/2022
(Do Ver. Edvaldo Neto)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 18/11/2022.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador JOSÉ PEREIRA

Em, 18/11/2022

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 18/11/2022

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 066/2022.

INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB.

AUTOR: Vereador Edvaldo Neto.
RELATOR: Vereador José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº066/2022**, de iniciativa do ilustre Vereador Edvaldo Neto, que "INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de outubro de 2022, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, tem como objetivo coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, a exemplo de: imóveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, comedouros,

bebedouros, brinquedos provenientes de doações; e, distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

A propositura traz o rol dos beneficiários do programa instituído, e proíbe a comercialização dos gêneros alimentícios e utensílios coletados e doados. Importante destacar que, na grande maioria das vezes, o abandono animal se origina pela falta de condições financeiras na manutenção do animal, acarretando no crescimento populacional e propagação de doenças entre os mesmos, logo a proposta visa evitar esta situação e ajudar os que se propõem aos cuidados dos animais.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Nesse contexto, o presente projeto de lei visa coordenar e desenvolver atividades que visam valorizar o artesão e o artesanato.

Desta forma, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor para iniciativa.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 066/2022**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 21 / 11 2022.

Vereador José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 066/2022**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 / 11 2022.

Ver. Edvaldo Neto
Presidente

Ver. Ivânio (da Miramar)
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/Relator

PARECER APROVADO
DATA 21 / 11 / 2022
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2022		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	066/2022
PROPOSITOR:	VEREADOR EDVALDO NETO	DATA:	22/11/2022
P. DA SESSÃO:	ANDRE COUTINHO	HORA:	19:42
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRE COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	AUS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	AUSENTE	AUS
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	AUS

APROVADO		
	SIM	11
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PROJETO DE LEI Nº 066/2022 - DO VEREADOR EDVALDO NETO: INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIO PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO - PARAÍBA.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 830/2022

Cabedelo (PB), 23 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 076/2022,** o **Projeto de Lei nº 066/2022**, da lavra do Vereador Edvaldo Neto, e que "INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO - PARAÍBA", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 22 de novembro do corrente ano, nos termos regimentais

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Recebido em 24/11/22

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17
2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão de 23/11/2022
VISTO

AUTÓGRAFO Nº 076/2022
AO PROJETO DE LEI N° 066/2022

(Do Vereador Edvaldo Neto)

INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PARAÍBA.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais" no município de Cabedelo, com objetivo de:

I - coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que condições de consumo, bem como utensílios para animais, a exemplo de móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, comedouros, bebedouros, brinquedos provenientes de doações de:

a) estabelecimentos comercias;
b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
d) órgãos públicos;
e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado,

II – distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º A arrecadação e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs, ou protetores independentes, previamente cadastrados.

Art. 3º São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para animais:

I – protetores independentes e cadastrados;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

II – ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – animais abandonados;

IV – famílias cadastradas que comprovem baixa renda ou condição de vulnerabilidade social, desde que possuam animais.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Rações e Utensílios animais.

Art. 5º Para fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 23 de novembro de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 05/12/2022
VISTO

Lei nº 2.250 De 01 de dezembro de 2022.

INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO – PARAÍBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais" no Município de Cabedelo, com o objetivo de:

I – coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que condições de consumo, bem como utensílios para animais, a exemplo de móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, comedouros, bebedouros, brinquedos provenientes de doações de:

a) estabelecimentos comerciais;
b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
d) órgãos públicos;
e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II – distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.12.05 13:10:04 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art.2º A arrecadação e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs, ou protetores independentes, previamente cadastrados.

Art.3º São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para animais:

I – protetores independentes e cadastrados;
II – ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
III – animais abandonados;
IV – famílias cadastradas que comprovem baixa renda ou condição de vulnerabilidade social, desde que possuam animais.

Art.4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Rações e Utensílios animais.

Art.5º Para fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 01 de dezembro de 2022; 200º da Independência, 133º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.12.05 13:10:17 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 210

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 05 A 09 DE DEZEMBRO DE 2022**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 72, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA O DECRETO Nº 23, DE 29 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VI ao art. 14 do Decreto nº 23, de 29 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"***Art. 14.*** .....
(...)
***VI** – para tratamento de saúde*"

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 23, de 29 de março de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de dezembro de 2022; 200º da Independência, 133º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.12.05 13:13:48 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.250 — De 01 de dezembro de 2022.

INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO – PARAÍBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais" no Município de Cabedelo, com o objetivo de:

I – coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que condições de consumo, bem como utensílios para animais, a exemplo de móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, comedouros, bebedouros, brinquedos provenientes de doações de:

a) estabelecimentos comerciais;
b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
d) órgãos públicos;
e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II – distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN O:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.12.05 13:10:04 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art.2º A arrecadação e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs, ou protetores independentes, previamente cadastrados.

Art.3º São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para animais:

I – protetores independentes e cadastrados;
II – ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
III – animais abandonados;
IV – famílias cadastradas que comprovem baixa renda ou condição de vulnerabilidade social, desde que possuam animais.

Art.4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Rações e Utensílios animais.

Art.5º Para fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 01 de dezembro de 2022; 200º da Independência, 133º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.12.05 13:10:17 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

CABEDELO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Vitor Hugo Peixoto Castellano, por meio da Portaria n.º 3.040, de 10 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 222, parte final, art. 225, §2º e art. 226, todos da Lei 523/1969, **NOTIFICA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o(a) Sr(a). **CARLTON FERREIRA LIMA**, Eletricista, matrícula nº 00.087-0, lotado(a) na Secretaria de Saúde do Município de Cabedelo, sobre sua condição de **ACUSADO** nos autos do Processo nº 2022/000636-3, intimando-o(a) a comparecer, no **prazo de 10 (dez) dias**, à sede deste Órgão (Rua Ernani Siqueira, 134, Jardim Brasília, Cabedelo/PB), a fim de tomar ciência dos fatos apurados, bem como apresentar **DEFESA PRÉVIA**, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por procurador, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Os autos desse mencionado processo podem ser consultados, das 08h00 às 14h00, também na sede deste órgão.

Cabedelo/PB, 01 de dezembro de 2022.

LUIZ CLÁUDIO NESRIS GMES
PRESIDENTE

Assinado por 1 pessoa: LUIZ CLAUDIO NESRIS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/69D0-4EFD-ECDA-2BC0 e informe o código 69D0-4EFD-ECDA-2BC0